

Ofício DS/004/2018

Brasília, 03 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor Márcio Félix Carvalho Bezerra
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG)
Ministério de Minas e Energia - MME

Ref: Consulta Pública MME nº 43/2018 - Aperfeiçoamento dos Leilões de Biodiesel.

Senhor Secretário,

A União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene – Ubrabio, associação sem fins econômicos que representa nacionalmente toda a cadeia produtiva desses biocombustíveis, apresenta a seguir comentários e sugestões relacionados à Consulta Pública acima mencionada.

1. Inicialmente, ressaltamos a importância da manutenção da sistemática de leilões organizados pela ANP e que vem sendo aperfeiçoada desde o início do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB) no cumprimento da garantia do abastecimento de biodiesel e reconhecidamente promotora de um ambiente concorrencial saudável, isonômico e transparente.
2. Defendemos a manutenção da função indutora da inclusão produtiva e multiplicador de renda de agricultores familiares (Selo Combustível Social - SCS) na cadeia do biodiesel. Nesse contexto, sugerimos que a participação prioritária dos produtores de biodiesel, detentores do SCS no volume necessário à mistura obrigatória nos leilões seja alterado de 80% para 90%, sem criar outros benefícios segmentados.
3. Propomos a discussão de mecanismos a serem introduzidos na Sistemática de Leilões que visem inibir ofertas de volumes de biodiesel com preços abaixo do preço de custo, que destroem valor em todo o mercado de forma anticoncorrencial.
4. Instituir o PAGAMENTO automático de multas às distribuidoras por retiradas abaixo de 95% do volume arrematado, como critério proporcional à penalidade definida aos produtores de biodiesel, constante da redação atual do § 1º do Inciso XI da Portaria MME 476/2012, abaixo transcrito. Objetiva-se com isso a redução do desconforto gerado na negociação das respectivas multas.

“§ 1º A apresentação da oferta pelo fornecedor participante no Leilão vincula-o ao compromisso de atendê-la em caso de vitória, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se do compromisso, em volume parcial ou total, em qualquer tempo, cabendo à ANP prever no Edital as sanções e as penalidades aplicáveis a essa hipótese.”

5. Alterar o Prazo de Pagamento de 30 dias para 15 dias definido na CLÁUSULA DÉCIMA – FATURAMENTO E PAGAMENTO dos editais dos leilões de biodiesel

“10.5. A ADQUIRENTE pagará ao FORNECEDOR com prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da nota fiscal de venda emitida corretamente, sem incidência de encargos financeiros.”

Cordialmente,

Donizete Tokarski
Diretor Superintendente